

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome) _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) à, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos odontológicos para as clínicas odontológicas (fixas e móveis) do Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CLINICA ODONTOLOGICA SESC CENTRO	RECORTADOR DE GESSO COM IRRIGAÇÃO AUTOMÁTICA – RECORTADOR DE GESSO COM IRRIGAÇÃO AUTOMÁTICA DO DISCO, COM REGISTRO PARA REGULAGEM DO FLUXO DE ÁGUA, DISCO DE 10 POLEGADAS COM POSSIBILIDADE DE USO DE DISCO CONVENCIONAL, DIAMANTADO OU CARBURUNDUM, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO IMPEDINDO O VAZAMENTO DE ÁGUA DURANTE OS RECORTES, SISTEMA DE DRENAGEM, MESA ARTICULÁVEL EM ÂNGULOS E COM TRANSFERIDOR DE ÂNGULOS, PÉ DE FIXAÇÃO EM BORRACHA, COM SISTEMA ELÉTRICO TOTALMENTE ISOLADO. VOLTAGEM: BIVOLT OU 220 V, COM ROTAÇÃO ENTRE 2200 RPM E 3600 RPM, EQUIPAMENTO MEDINDO ENTRE 34 – 49 CM DE COMPRIMENTO, 30 – 37 CM DE ALTURA, 30 – 38 CM DE LARGURA. DEVE VIR ACOMPANHADO DE MANGUEIRA DE ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA E CHAVE PARA SOLTAR DISCO.	UND	6			
2	CLINICA ODONTOLOGICA SESC CENTRO	MOTOR ENDODONTICO COM LOCALIZADOR APICAL ACOPLADO - MOTOR ENDODONTICO COM PROGRAMA COMPATÍVEL COM TODAS AS LIMAS ROTATÓRIAS E RECIPROCANTE COM	UND	6			

		<p>ÂNGULOS VARIÁVEIS, VELOCIDADE AJUSTAVEL NO MÍNIMO DE 150 RPM, TORQUE PROGRAMAVEL ATÉ 4N, MEMÓRIA PARA NO MINIMO 10 PROGRAMAS, MODO DE STANDBY AUTOMATICO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA AUTO REVERSO (AUTO-STOP-REVERSE) DE SENTIDO DE GIRO POR TORQUE E POR APROXIMAÇÃO DO APICE FORAMINAL. ACOMPANHADO DE CONTRA ÂNGULO PROPRIO COM CABEÇA MINI, REMOVIVEL, COM TRANSMISSÃO DE 6:1 OU COMPATIVEL COM CONTRA ÂNGULO 1:1, SISTEMA PUSH BOTTON COM POSSIBILIDADE DE GIRO DE 360°, AUTOCLAVAVEL, PROGRAMAVEL PARA DESTRO OU CANHOTO. FUNÇÃO DO LOCALIZADOR APICAL INTEGRADO EM MODO ALTERNATIVO (INSTRUMENTO MANUAL) OU ROTATIVO (DURANTE O TRATAMENTO). ALERTA SONORO PARA CONTROLE DE TORQUE E NA FUNÇÃO DE LOCALIZADOR FORAMINAL. ACIONAMENTO MANUAL OU POR PEDAL, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMATICO 100 – 240 V, BATERIA RECARREGAVEL DE LONGA DURAÇÃO COM FUNCIONAMENTO EM BATERIA E/OU LIGADO A FONTE DE ENERGIA ENQUANTO A BATERIA ESTÁ A CARREGAR. REGISTRO NA ANVISA.</p>				
3	<p>CLINICA ODONTOLOGICA SESC CENTRO</p>	<p>APARELHO COMPOSTO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO - JATO DE BICARBONATO - PROJETADO PARA REMOÇÃO DO BIOFILME MINERALIZADO E DO BIOFILME NÃO MINERALIZADO; COM CHAVE SELETORA DE POTÊNCIA QUE PERMITE AO OPERADOR AJUSTAR RAPIDAMENTE A POTÊNCIA AO APARELHO (3 POSIÇÕES); VÁLVULA DE RETENÇÃO QUE IMPEDE O INFLUXO DE BICARBONATO PARA O INTERIOR DO APARELHO; VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA ESTABILIZAR A PRESSÃO DE AR; 4 NÍVEIS DE ROTAÇÃO DA BOMBA PERSTÁLTICA E SISTEMA DE CAPAS AUTOCLAVAVÉIS PARA O TRADUTOR. REGISTRO NA ANVISA.</p>	UND	1		
4	<p>CLINICA ODONTOLOGICA SESC CENTRO</p>	<p>AUTOCLAVE - CAPACIDADE DE 21 LITROS. REVESTIMENTO EXTERNO TOTALMENTE FABRICADO EM ALUMÍNIO; CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOX ALTAMENTE RESISTENTE A TEMPERATURA, PRESSÃO E OXIDAÇÃO; PINTURA A BASE DE EPÓXI; 4 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO PRÉ- PROGRAMADOS COM ENCHIMENTO AUTOMÁTICO DA CÂMARA; CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO E RESERVATÓRIO EM AÇO INOX; CONTROLADOR MICROPROCESSADO AUTO GERENCIADO; PORTA COM SENSORES; VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA PRESSÃO EXCESSIVA; TERMOSTATO DE SEGURANÇA; PRESSÃO DE ESTERILIZAÇÃO: 1,3 / 1,7 / 2,1 / 2,3 Kgf/cm² +/- 0,2 kgf/cm²; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 121°C / 127°C / 131°C / 134°C; TEMPOS DE ESTERILIZAÇÃO: 16 MINUTOS; COM 03 BANDEJAS; PROTEÇÃO ELÉTRICA: FUSÍVEL; POTÊNCIA: 1700 W; TENSÃO: 220V. GARANTIA DE 12 MESES (NO MÍNIMO). REGISTRO NA ANVISA.</p>	UND	1		
5	<p>CLINICA ODONTOLOGICA SESC CENTRO</p>	<p>INCUBADORA BIOLÓGICA - INCUBADORA PARA MONITORAMENTO E CONTROLE DE INDICADORES BIOLÓGICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. BIVOLT; CAPACIDADE PARA INCUBAÇÃO DE 6 (SEIS) INDICADORES BIOLÓGICOS SIMULTANEOS; TEMPERATURA DE INCUBAÇÃO MINIMA 55°C E MAXIMA DE 60°C; CICLO DE INCUBAÇÃO DE 24H; FREQUÊNCIA 50/60 Hz. GARANTIA 12 MESES.</p>	UND	7		

6	CLINICA ODONTOLOGICA SESC CENTRO	SISTEMA DE PLACA DE FÓSFORO PARA RADIOGRAFIAS INTRABUCAIS (SCANNER) SISTEMA DE PLACA DE FÓSFORO PARA RADIOGRAFIAS INTRABUCAIS – SISTEMA DE PLACA DE FÓSFORO COMPOSTO POR NO MINIMO 2 PLACAS EQUIVALENTES AO TAMANHO INFANTIL E NO MINIMO 4 PLACAS EQUIVALENTES AO TAMANHO PERIAPICAL ADULTO; 01 SCANNER COM VISUALIZADOR E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS; COM PROCESSAMENTO DE IMAGEM DE NO MINIMO 16 BTIS, COM RESOLUÇÃO DE ATÉ 40 PL/MM E TELA HIGIENICA; SISTEMA DE TRANSPORTE DA PLACA COM VEDAMENTO DE LUZ DURANTE A INSERÇÃO DA PLACA DE FÓSFORO NO SCANNER; COM TEMPO DE LEITURA RAPIDA DA PLACA VARIANDO ENTRE 4 A 9 SEGUNDOS; SISTEMA DE FUNCIONAMENTO VIA CABO DE REDE OU USB; SOFTWARE EM PORTUGUÊS DO PRÓPRIO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; RECURSO DE SOFTWARE COM MONITORAMENTO DE NIVEL DE RADIAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DA PLACA DE FÓSFORO; AUSÊNCIA DE CUSTO ADICIONAL POR PONTO DE INSTALAÇÃO EM NO MINIMO 6 COMPUTADORES; EQUIPAMENTOS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE RESERVA TÉCNICA DISPONÍVEIS EM ESTOQUE NO BRASIL PARA REPOSIÇÃO EM CASOS DE PROBLEMAS QUE NÃO POSSAM SER RESOLVIDOS NO PAÍS; A INSTALAÇÃO E O TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO POR TÉCNICO AUTORIZADO PELO FABRICANTE; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE MANUAL ILUSTRADO EM PORTUGÊS; GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES. DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO ENTRE: 19 A 25 CM DE ALTURA, 17 A 25 CM DE LARGURA E 20 A 26 CM DE PROFUNDIDADE. REGISTRO DA ANVISA.	UND	7			
---	----------------------------------	--	-----	---	--	--	--

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos produtos estão previstas no Tópico 3. “Especificações Técnicas” do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0017/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues em parcela única em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da ordem de compra.

4.2. Os equipamentos deverão ser novos, de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), entregues em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso, em acordo com as descrições no Tópico 3. “Especificações Técnicas” do Anexo I – Termo de Referência.

4.3. Para o Lote 3 (Tópico 1.3. “Discriminação do objeto”), o treinamento poderá ser de forma presencial ou virtual. Deverá contemplar a forma de manuseio do equipamento e do software, instruções de uso, processamento e conservação das placas de fósforo. Este momento será para os profissionais cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal, considerando que ambos farão uso desta tecnologia.

4.4. A confirmação de recebimento dos equipamentos ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.5. É vedada a entrega de equipamentos com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

4.6. Diante de qualquer inconformidade relacionada à entrega, defeito de fabricação, qualidade dos materiais, desacordo com o solicitado, estes serão devolvidos, e sua reposição deverá ocorrer, sem cobrança de ônus.

4.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, estará sujeita às penalidades previstas em Contrato.

4.8. O objeto licitado que for recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.3. O faturamento e a entrega dos produtos deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CENTRO (CNPJ:03.671.444/0004-90)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15 esquina com Rua 19, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.030-030

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.
- 7.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis.
- 8.2. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega e qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.
- 8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 10.1. Para fins de garantia será considerado o período de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento e aceite dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Ludimila Rispoli Moura
Chefe de Clínica Odontológica
Matrícula: xxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Deborah Ferreira da Costa
Auxiliar de Saúde Bucal
Matrícula: xxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x.

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: